

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUPEL**

Superintendência Estadual de Licitação - RO  
RECEBIDO  
Certifico que recebi o documento no dia  
12/09/2020 às 12:26 hrs  
LUCAS ROMANA CASTRO - Mat. 300115686

Ref.

**Edital de Chamamento Público n. 005/2020/CEL/SUPEL/RO  
Processo Eletrônico n. 0043.086635/2020-41**

**CAETANO VENDIMIATTI NETTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RO 1853, com endereço profissional na Av. Calama nº 2300 - sala 6 - Bairro São Bosco na cidade de Porto Velho - CEP - 76803-768 - email: cvncaetano1@hotmail.com, vem respeitosamente à ilustríssima presença de Vossa Senhoria, opor **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 005/2020/CEL/SUPEL/RO**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Trata-se de Edital de Chamamento Público deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, que versa sobre a abertura das inscrições de profissionais das áreas de comunicação, propaganda e marketing para compor a subcomissão técnica de julgamento das propostas a serem apresentadas na licitação que, oportunamente, será deflagrada pelo Estado de Rondônia para contratação de serviços de publicidade governamental.

Como objeto, o chamamento público prevê o seguinte:

Chamamento Público para inscrição de **profissionais formados** em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica de julgamento das propostas técnicas, a serem apresentadas na licitação que será instaurada pelo Governo do Estado de Rondônia no exercício corrente, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010. (...)

No que atine aos requisitos para inscrição dos profissionais interessados em compor a respectiva Subcomissão Técnica, os itens 4.1, "b" e 4.2 do indigitado edital dispõe que:

4.1. A inscrição do **profissional formado** em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Governo do Estado de Rondônia, será efetivada no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo deste

A CEL/SUPEL  
PARA ESCLARECER  
A QUESTÃO.  
em 09/11/2020

Márcio Rogério Gabriel  
Superintendente/SUPEL  
Mat. Nº 300115686

Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

(...)

b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

(...)

4.2. **Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados**, ou se os mesmos forem apresentados em cópia sem autenticação ou conferida com a original por servidor da SUPEL.

Ocorre que as previsões editalícias em destaques refletem em exigências extralegais, bem como restringe a participação de profissionais que atuam nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, conforme excerto legal insculpido no art. 10, §1º, da Lei n. 10.232/2010:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Releva esclarecer que, embora a legislação não preveja a forma de convocação para sorteio dos membros que comporão a subcomissão técnica, independentemente da deflagração por meio de edital de chamamento público, esta deve ser abalizada pelo que estabelece a lei de regência, bem assim os princípios norteadores da administração pública, notadamente os princípios da legalidade e impessoalidade.

Acrescenta-se que, na forma como publicado, o Edital de Chamamento Público n. 005/2020/CEL/SUPEL/RO veta a participação de profissionais atuantes as áreas de comunicação, publicidade e marketing que não dispõem de diploma de graduação nas indigitadas áreas, o que remete à ilegalidade da previsão editalícia, bem como comporta anulação do ato administrativo em razão do vício de legalidade.

Acerca da ilegalidade e da anulabilidade do ato administrativo em exame, faz-se oportuno rememorar que o ato é nulo quanto afronta a lei, quando

eivado de ilegalidade. O vício de legalidade compromete a existência legal do ato e, por essa razão, a anulação opera efeito "ex tunc", como se nunca tivesse existido.

Assim é o que prescreve o art. 53, da Lei n. 9.784/99:

Art. 53. A Administração **deve** anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No mesmo sentido é que prevê a Súmula 473 do STF:

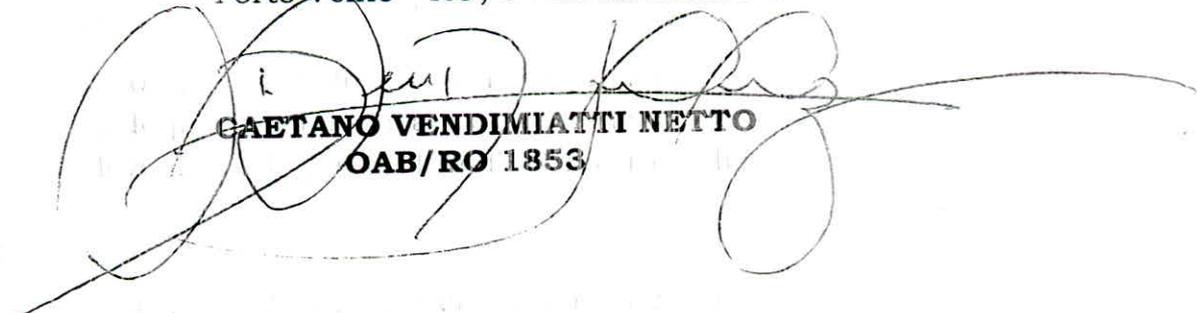
**Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Portanto, verifica-se que, considerando que a Administração atua sob a direção do princípio da legalidade, uma vez que demonstrado o vício de legalidade, o ato deve ser anulado para o fim de restaurar a legalidade malferida.

Ante o exposto, requer, na forma do art. 53, da Lei n. 9.784/99 e da Súmula n. 473 do STF, seja anulado o Edital de Chamamento Público n. 005/2020/CEL/SUPEL/RO, uma vez que demonstrada sua ilegalidade, por infringência ao disposto no art. 10, §1º da Lei n. 10.232/2010.

Nestes termos, pede deferimento

Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2020.

  
**CAETANO VENDIMIATTI NETTO**  
**OAB/RO 1853**



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO DE ORIGEM Nº:** 0016.385056/2019-72 – Sistema Eletrônico de Informações SEI/RO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/2020/CEL/SUPEL/RO

**OBJETO:** Chamamento Público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica de julgamento das propostas técnicas, a serem apresentadas na licitação que será instaurada pelo Governo do Estado de Rondônia no exercício corrente, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

**IMPUGNANTE:** CAETANO VEDIMIATTI NETTO. Impugnação (0014537638)

#### I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega o impugnante que o Edital de Chamamento Público 005/2020 apresenta vício de legalidade.

Afirma que a Lei Federal 12.232/2010, que regula os processos de contratações públicas para os serviços de publicidades, não limita que os membros da Subcomissão de Julgamento das propostas técnicas tenham formação superior nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing. Demonstra por meio do artigo 10º da referida lei que além daqueles formados nestas áreas (comunicação, publicidade ou marketing) poderá fazer parte da subcomissão, profissionais que comprovem que atuem nessas áreas de formação, mesmo que não apresentem diploma de nível superior.

#### II - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em síntese, requer que seja recebida acatada a impugnação, ANULANDO o presente edital em razão dos vícios apresentados.

#### III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em que pese a alegação do impugnante estar de acordo com a legislação corrente, o Edital não carece de ser anulado, pois no mesmo já consta a informação de que poderão se inscrever para a subcomissão os profissionais que atendam os termos do artigo 10º § 1º e § 2º Lei Federal 12.232 de 29 de abril de 2010. Conforme Adendo (0014268431). O qual foi devidamente publicado. Vejamos:

*... "Senhores interessados, vimos por meio deste esclarecer que o Chamamento Público 005/2020 busca a inscrever profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, bem como aqueles que atendam os termos do Artigo 10º § 1º da Lei Federal 12.232 de 29 de abril de 2010."...*

Dessa forma àqueles profissionais que, mesmo sem formação superior nas áreas relacionadas, comprovarem que atuem nesses segmentos, terão suas inscrições aceitas pela Comissão.

Um ponto digno de destaque é o de que esta Superintendência, no anseio de dar a maior publicidade possível ao chamamento, bem como angariar o melhor quadro técnico para a subcomissão, oficiou as seguintes instituições para que pudessem indicar servidores pertencentes aos seus quadros:

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO;
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RONDÔNIA;
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO RONDÔNIA.

Informa-se ainda que as inscrições continuam abertas. Em obediência à norma regente específica para a licitação de serviços de publicidade, as quais estão facultadas a inscrições a todos aqueles que se enquadrarem no dispositivo legal, sendo que quando do momento do sorteio, cuja data será divulgada, será obedecido os critérios de proporcionalidade entre profissionais pertencentes ao quadro a administração e profissionais oriundos do mercado.

Nesse sentido, verificasse que não há razão para se anular o Edital 005/2020, pois não apresenta colisão com a legislação vigente.

Porto Velho, 10 de novembro de 2020.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**

Presidente - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 11/11/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014552751** e o código CRC **1AB5ED0B**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.086635/2020-41

SEI nº 0014552751